



DESPACHO – SOLICITAÇÃO DE DILIGÊNCIA

Ao Agente de Contratação/Pregoeiro

Pregão Eletrônico nº 2400120602-PERP

Objeto: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de pneus, câmaras de ar, protetores e lubrificantes para a manutenção de veículos, a fim de atender às necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Quixeramobim/CE.

Considerando os elementos constantes nos autos do presente processo, encaminhados a esta Autoridade Superior, e tendo em vista o disposto no item 8.10 do Edital, que estabelece que, no caso de bens e serviços, valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração caracterizam indício de inexequibilidade das propostas, observou-se que, nos lotes 02 e 05, foram apresentadas ofertas com valores 52,63% e 63,19% inferiores, respectivamente, ao valor estimado pela Administração para cada lote.

Considerando a análise minuciosa dos autos, foi identificado que a diligência anteriormente proferida não incluiu a solicitação de elementos essenciais que subsidiem adequadamente a exequibilidade da proposta apresentada pela empresa vencedora.

Em conformidade com o item 8.12 do Edital, que autoriza a realização de diligências quando houver indícios de inexequibilidade da proposta ou a necessidade de esclarecimentos adicionais, e considerando que é facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase do Pregão Eletrônico, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, determino que seja reaberta a sessão pública para a realização das referidas diligências.

Ademais, em respeito ao princípio da autotutela e à Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, que confere à Administração o poder de anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, ou revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, determino que a empresa **N & L FERNANDES AUTO PEÇAS LTDA**, ora vencedora dos lotes 02 e 05, apresente os documentos necessários para comprovar a exequibilidade dos valores ofertados para os referidos lotes.



Governo Municipal de
QUIXERAMOBIM



A reabertura da sessão pública deverá ocorrer conforme as disposições do Edital, com a devida publicação do aviso de retorno no Jornal "O Estado", no Diário Oficial do Estado do Ceará e no Diário Oficial da União, conforme exigido.

Com fundamento no art. 71, inciso I, da Lei nº 14.133/21, determino o retorno dos autos para o saneamento das irregularidades identificadas.

Proceda-se com as diligências necessárias.

Sem mais para o momento, reitero votos de estima e elevado apreço.

Quixeramobim, 21 de janeiro de 2025

ANTONIO CLIDENOR GENUINO DE MEDEIROS

Secretário de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura